

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 03 90

PG. : 4876-77

DECRETO Nº 99.101, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Içana-Rio Negro, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela

Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Içana-Rio Negro, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Baniwa e Kobewa, com uma superfície de 224.940,6328 hectares e o perímetro de 247.137,75 metros.

Art. 2º A área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º08'57,838" e longitude W 67º39'39,134", na cabeceira do igarapé Uira-Açu, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 119º15'31,149", ao longo de uma distância de 7.851,62 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º06'52,883" e longitude W 67º35'57,546", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Matapi; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 92º44'53,751", ao longo de uma distância de 12.454,84 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º06'33,432" e longitude W 67º29'15,124", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.248,53 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º04'36,343" e longitude W 67º28'42,123", na confluência com o igarapé Uiuã; segue-se a montante pelo igarapé Uiuã, ao longo de uma distância de 5.421,63 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º03'54,964" e longitude W 67º26'31,379", onde conflui um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto digitalizado PD-05, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 8.197,87 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 01º00'16,390" e longitude W 67º24'54,063", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 147º50'09,279", ao longo de uma distância de 2.472,20 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00º59'08,254" e longitude W 67º24'11,496", na cabeceira de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-07, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 106º54'59,387", ao longo de uma distância de 23.426,47 m, até o ponto SAT 20125-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º55'26,314" e longitude W 67º12'06,620", na confluência do rio Xié com o rio Negro; segue-se a jusante pela margem direita do rio Negro, ao longo de uma distância de 66.339,52 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 00º28'26,210" e longitude W 67º19'59,393", onde conflui o rio Içana. SUL: Do ponto digitalizado PD-08, segue-se a montante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 12.590,09 m, até o ponto SAT 20122-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º31'55,420" e longitude W 67º24'07,867", onde conflui o rio Cubatê; segue-se a montante pelo rio Cubatê, ao longo de uma distância de 17.988,22 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 00º35'17,267" e longitude W 67º30'47,776", onde conflui um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto digitalizado PD-09, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 8.236,76 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 00º39'04,142" e longitude W 67º31'57,243", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-10, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 317º55'39,220", ao longo de uma distância de 20.075,22 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 00º47'09,343" e longitude W 67º39'12,346", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 9.988,66 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 00º50'15,551" e longitude W 67º35'56,802", na confluência com o rio Piraiauara; segue-se a montante pelo rio Piraiauara, ao longo de uma distância de 8.922,58 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 00º51'36,651" e longitude W 67º38'04,485", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 17.096,18 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 00º58'53,323" e longitude W 67º39'58,955", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-14, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 05º30'27,938", ao longo de uma distância de 5.177,13 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 01º01'41,118" e longitude W 67º39'42,881", na cabeceira do igarapé Equari; segue-se a jusante pelo igarapé Equari, ao longo de uma distância de 6.541,09 m, até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01º04'46,628" e longitude W 67º38'52,977", na confluência com o rio Içana; segue-se a montante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 4.071,68 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 01º06'04,991" e longitude W 67º39'58,356", onde conflui o igarapé Uira-Açu; segue-se a montante pelo igarapé Uira-Açu, ao longo de uma distância de 6.037,46 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alyes Filho
Rubens Bayma Denys